DEPTO. GABINETE

LEI Nº 1.631/90
De 17.08.90

Dá nova redação ao artigo 56, alínea "e" da Lei Municipal nº 1391/85 (Código Tributário Municipal).

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O artigo 56, alínea "e" da Lei Municipal nº 1391/85 (código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Artigo 56- Desde que cumpridas as exigência legais, ficam isentos do ISS os serviços:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) executados por administração, empreitada e subempreitada de obras hidráulicas ou construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com o Município.

Artigo 2º - Fica autorizado o Setor de Lançadoria, a proceder a partir da vigência desta Lei, o lançamento do Imposto às empresas prestadoras de serviço no município, que estavam até então incluídas no rol de isenções, de acordo com a Lei anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 17 de agosto de 1990.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 17/08/90
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Corrêa
Assessor Jurídico